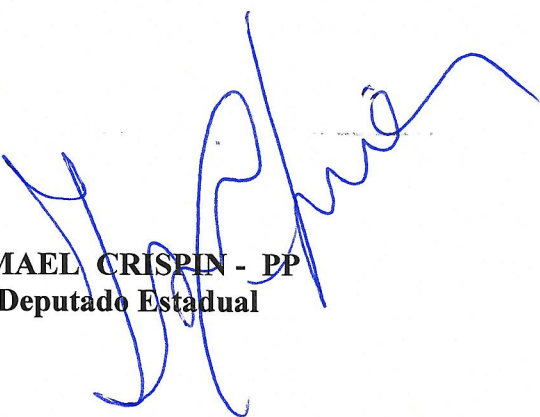
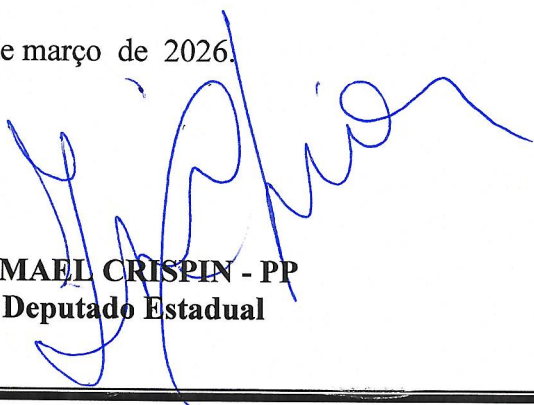


|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                            |                             |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Estado de Rondônia<br>Assembleia Legislativa<br><br>07 ABR 2026<br><br>Protocolo: 1.462/26 | PROJETO DE LEI<br>ORDINÁRIO | Nº 1.360/26 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP                                                       |                             |             |
| <p>Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Regulação do Bronzeamento Assistido Controlado, reconhece a prestação de serviço no setor e estabelece diretrizes para seu funcionamento no Estado de Rondônia.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, o Programa Estadual de Regulação do Bronzeamento Assistido Controlado, com a finalidade de organizar, monitorar e disciplinar a atividade no Estado.</p> <p>Art. 2º Fica reconhecida, no âmbito do Estado de Rondônia, a atividade de bronzeamento assistido como prestação de serviço passível de regulação pelo Poder Público, quando realizada de forma controlada e responsável.</p> <p>Art. 3º A prestação de serviços de bronzeamento assistido com uso de equipamentos emissores de radiação ultravioleta (UV) poderá ser exercida por estabelecimentos devidamente cadastrados, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação.</p> <p>Art. 4º Os estabelecimentos deverão operar sob regime de controle, assegurando:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - informação clara ao usuário sobre riscos e cuidados;</li><li>II – acompanhamento e responsabilidade técnica;</li><li>III – adoção de medidas de segurança adequadas;</li><li>IV – registro básico das atividades realizadas.</li></ul> |                                                                                            |                             |             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                      |                             |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                      | PROJETO DE LEI<br>ORDINÁRIO | Nº |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP |                             |    |
| <p>Art. 5º Compete ao Poder Executivo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I – definir critérios para cadastro e funcionamento dos estabelecimentos;</li><li>II – estabelecer normas de segurança e fiscalização;</li><li>III – regulamentar os limites e condições da prestação do serviço.</li></ul> <p>Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na regulamentação.</p> <p>Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.</p> <p>Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: center;"><br/><b>ISMAEL CRISPIN - PP</b><br/><b>Deputado Estadual</b></p> |                                      |                             |    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                      |                             |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                      | PROJETO DE LEI<br>ORDINÁRIO | Nº |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP |                             |    |
| <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Senhor Presidente;</p> <p>Nobres deputados.</p> <p>O presente projeto de lei tem como objetivo reconhecer e regulamentar uma atividade econômica já existente na sociedade, atualmente exercida de forma clandestina ou sem parâmetros claros.</p> <p>A proibição absoluta não tem se mostrado eficaz, contribuindo para a informalidade e aumentando os riscos à população. Ao contrário, a regulamentação permite controle, fiscalização e proteção ao consumidor.</p> <p>Cabe ao Estado exercer seu papel regulador, organizando a atividade e garantindo que seja realizada com responsabilidade, transparência e respeito à saúde pública.</p> <p>Este projeto afirma a competência do Estado para disciplinar atividades econômicas em seu território, promovendo desenvolvimento, geração de renda e segurança jurídica.</p> <p>O projeto reconhece uma realidade já existente na sociedade e propõe sua organização sob a supervisão do Estado, trazendo segurança jurídica, controle sanitário e transparência.</p> <p>Ao reconhecer o bronzeamento assistido como atividade passível de regulação, a proposta enfrenta a informalidade, protege o consumidor e permite ao Poder Público estabelecer limites claros para sua prática.</p> <p>No Brasil, a legislação atual não aborda explicitamente a proibição ou autorização do bronzeamento artificial para fins estéticos, apesar da crescente demanda por esses serviços.</p> |                                      |                             |    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                             |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  | PROJETO DE LEI<br>ORDINÁRIO | Nº |
| AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                             |    |
| <p>A Anvisa, preocupada com os riscos de câncer de pele, <b>emitiu a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 56/2009 que proíbe a importação, comercialização, aluguel e uso de equipamentos de bronzeamento artificial baseados em radiação ultravioleta (UV)</b> para fins estéticos em todo o território nacional, alegando que a medida visa proteger a saúde pública devido ao alto risco de câncer de pele.</p> <p>No entanto, <b>não há evidências conclusivas que comprovem a ligação entre o bronzeamento artificial e essa doença</b>. Além disso, uma decisão da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Processo Digital nº 1066183-39.2021.8.26.0053 suspendeu os efeitos dessa resolução, permitindo a prática da atividade comercial.</p> <p>A Organização Mundial da Saúde, através do IARC (<i>International Agency for Research on Cancer</i> - Agência Internacional de Pesquisa em Câncer) não considera o bronzeamento artificial estético mais perigoso do que outros produtos comuns.</p> <p>A iniciativa não ignora a legislação federal, mas propõe um modelo responsável de acompanhamento e controle da atividade, alinhado ao interesse público e à proteção da saúde.</p> <p>Diante do exposto e pela relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Deputados.</p> <p>Plenário das Deliberações, 30 de março de 2026.</p> <p><br/><b>ISMAEL CRISPIN - PP</b><br/>Deputado Estadual</p> |  |                             |    |